



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso n.º 19174/2023

Sumário: Abertura do período de discussão pública da alteração ao Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios — Apoio à Renda.

Abertura do período de discussão pública da Alteração ao Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios — Apoio à Renda

Mário de Sousa Passos, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, torna público que, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 31 de agosto de 2023, deliberou aprovar a proposta de Alteração ao Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, nomeadamente alterar os artigos 185.º, 186.º, 187.º, 188.º, 189.º e 190.º do Título VI do Livro V (Apoios Sociais), e submeter, nos termos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, a consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da sua publicação no Jornal Oficial da República Portuguesa.

15 de setembro de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *Mário Passos*, Prof. Doutor.

Apoio à Renda — Alteração ao Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios

(consulta pública)

Artigo 185.º

Definições

É aditada a alínea *f*) com a seguinte redação:

“*f*) Património mobiliário do agregado familiar, composto pela soma de todos os créditos em contas bancárias (à ordem e a prazo), certificados de aforro, ações, fundos de investimento, PPR's e outros bens mobiliários, de todos os membros do agregado familiar.”

Artigo 186.º

Do cariz temporário

“O apoio à renda assume natureza pecuniária, sendo variável o respetivo montante, possui carácter transitório, sendo atribuído por um período até 12 meses, renovável mediante a apresentação de nova candidatura”.

Artigo 187.º

Condições de acesso

É alterada a subalínea *i*) da alínea *e*) com a seguinte redação:

i) A tipologia seja adequada ao agregado familiar nos termos definidos no artigo 157.º do presente Código, ou que o valor da renda mensal não seja superior à da tipologia adequada, nas condições da subalínea *ii*);

É aditada a alínea *f*) com a seguinte redação:

f) O agregado familiar não dispor de património mobiliário superior a 15.000,00€ (quinze mil euros).



Artigo 188.º

Instrução do pedido

1 — O processo de candidatura ao apoio à renda é apresentado através do registo na Plataforma do Programa Casa Feliz — Apoio à Renda (<https://rendas.famalicao.pt>) e instruído com os seguintes documentos:

- a) Formulário de candidatura disponível na página eletrónica do Município em www.famalicao.pt;
- b) Fotocópia dos documentos de identificação pessoal do requerente e membros do respetivo agregado familiar;
- c) Atestado emitido pela Junta de Freguesia da área da residência, onde conste o tempo de permanência no concelho e seja comprovada a residência, tanto no caso de cidadãos nacionais como no caso de candidatos portadores de outra nacionalidade, bem como a composição do agregado familiar e ainda qualquer informação que considere relevante quanto à situação económica do agregado familiar, levando em linha de conta os sinais exteriores de riqueza;
- d) Fotocópia do contrato de arrendamento ou outro documento idóneo que comprove o arrendamento, devendo, em qualquer caso, estar o documento devidamente participado na Autoridade Tributária e Aduaneira (AT);
- e) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelos membros do agregado familiar do requerente, bem como das despesas mensais fixas do agregado familiar suportadas com educação e saúde;
- f) Declaração sob compromisso de honra em que reúne os requisitos para se candidatar;
- g) Último recibo de renda;
- h) Licença de utilização referente à habitação arrendada, por via da qual se ateste a aptidão do prédio ou fração para o fim habitacional, ou comprovativo da sua isenção quando a construção do edifício seja anterior à entrada em vigor do RGEU, caso em que deve ser entregue fotocópia de documento autêntico que demonstre a data da construção;
- i) Atestado Médico comprovando a doença crónica;
- j) Número de Identificação Bancária;

2 — Os documentos comprovativos a que alude a alínea e) do número anterior são:

- a) Declaração ou recibo dos rendimentos ilíquidos, reportados ao mês anterior à data de entrada do requerimento, dos membros do agregado familiar, passada pela entidade patronal;
- b) Fotocópia do último recibo da pensão auferida, dos elementos que se encontrem nessa situação;
- c) Certificado do rendimento social de inserção, se for o caso, emitido pelo ISS, I. P., onde conste a composição do agregado familiar, o valor da prestação e os rendimentos para efeito de cálculo da mesma, bem como, comprovativo de que não recebe qualquer contrapartida para habitação inserida no rendimento social de inserção;
- d) Declaração emitida pelo Centro de Emprego comprovativa da situação de desemprego;
- e) Declaração emitida pelo ISS, I. P. onde constem os descontos efetuados para essa entidade, bem como o recebimento ou não de subsídios;
- f) Declaração emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) comprovativa da existência ou não de bens imóveis, propriedade dos membros do agregado familiar respetivo;
- g) Fotocópia da última declaração de IRS e comprovativo da respetiva liquidação ou declaração emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) comprovativa da isenção de entrega;
- h) Documentos comprovativos das despesas de saúde e educação relativas aos últimos doze meses que antecedem a data de entrega do requerimento, caso não estejam englobadas na última declaração de IRS;
- i) Documento comprovativo do recebimento da pensão de alimentos ou Fundo de Garantia de Alimentos Devidos a Menores (FGADM);
- j) Documento comprovativo do recebimento da pensão de sobrevivência;
- k) Documento comprovativo do recebimento do Subsídio de Doença;



l) Documento comprovativo do recebimento da Prestação Social para a Inclusão (PSI) Componente Base/Complemento;

m) Documento da instituição de ensino relativo aos membros do agregado familiar, maiores de 18 anos, que se encontrem a estudar;

n) Extrato atual de todas as contas bancárias (à ordem e a prazo), certificados de aforro, ações, fundos de investimento, PPR's e outros bens mobiliários, em nome de todos os membros do agregado familiar.

3 — Em qualquer momento, durante a vigência da concessão do apoio, a Câmara Municipal pode solicitar ao beneficiário a prestação de informações ou a apresentação de documentos que entenda necessários para apreciação.

4 — Para cada ano civil, o prazo de candidaturas é fixado entre 1 de setembro e 31 de outubro do ano anterior, porém poderão ser submetidas candidaturas ao longo de todo o ano, tendo as mesmas efeitos a partir do mês seguinte à da sua apresentação e até ao final do ano civil correspondente.

5 — O processo de candidatura é divulgado pelos meios legais e é apreciado por uma comissão designada pela Câmara Municipal, com possibilidade de delegação desta no seu Presidente, a qual procede à análise das candidaturas, ordena os candidatos e notifica o relatório preliminar aos interessados que dispõem dum prazo de 10 dias úteis para se pronunciarem sobre o mesmo.

6 — Findo o prazo de audiência prévia, a comissão elabora proposta a ser submetida à Câmara Municipal para competente decisão.

7 — A decisão da Câmara Municipal é suportada pela correspondente dotação orçamental e até ao limite desta, fixado anualmente pela mesma.

8 — A ordenação dos candidatos é efetuada atendendo ao rendimento familiar “per capita” mais baixo sendo que, em caso de igualdade de circunstâncias, o desempate será decidido atendendo, e por ordem decrescente, ao número de dependentes portadores de deficiência física, motora ou psíquica e ao número de dependentes menores de idade.

Artigo 189.º

Cálculo do apoio

1 — O apoio à renda é calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = (RF - D) / (12 \times N)$$

R = rendimento “per capita”; RF = rendimento anual líquido do agregado familiar; D = despesas fixas anuais; N = número de elementos do agregado familiar.

2 — Para atribuição do apoio serão considerados quatro escalões:

- a) Escalão A: $R < 25\%$ do SMN;
- b) Escalão B: $R \geq 25\%$ e $< 40\%$ do SMN;
- c) Escalão C: $R \geq 40\%$ e $< 50\%$ do SMN.
- d) Escalão D: $R \geq 50\%$ e $\leq 60\%$ do SMN.

3 — O montante do apoio, que não pode ultrapassar metade do valor da renda efetivamente paga, é de 125,00€ para o escalão A, 95,00€ para o escalão B, 65,00€ para o Escalão C e de 50,00€ para o escalão D.

Artigo 190.º

Cessação do direito ao apoio

A Câmara Municipal pode, a todo o tempo, e mediante parecer devidamente fundamentado da comissão, determinar a cessação da atribuição do apoio à renda nos seguintes casos:

- a) Os requisitos e condições de atribuição já não se verificam;
- b) Prestação de falsas declarações pelo beneficiário ou omissão de dados relevantes;



- c) O apoio não ser empregue para o fim a que se destina (renda habitacional);
- d) O beneficiário não entregar comprovativos de pagamento da renda habitacional (recibos);
- e) Quando ocorrer subarrendamento ou hospedagem do prédio arrendado;
- f) Por morte do titular;
- g) Outros motivos considerados justificáveis.

316869518